



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 026/2025

ALTERA ART. 2º DA LEI 2.626/2025, IDENTIFICANDO ERRO FORMAL NA COBERTURA DA SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Altera o artigo segundo da Lei 2.626/2025, visando retificação de erro formal na identificação de cobertura do crédito suplementar, autorizado no artigo primeiro. Passando a vigorar com a seguinte redação:

“Para a cobertura do Crédito Suplementar, autorizado pelo artigo anterior, servirá de recurso:

Superávit Exercício Anterior Recurso Livre.....R\$
462.506,98

Superávit Exercício Anterior Recurso Livre STN 502.....R\$
123.512,38

Superávit Exercício Anterior Recurso Defesa Civil.....R\$
779.668,53

Superávit Exercício Anterior Recurso 1790 - Convênio Programa Pavimenta..R\$
317.417,21

Excesso de arrecadação Recurso 1790 - Convênio Programa Pavimenta.....R\$
634.018,97

TOTAL R\$ 2.314.124,07

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 10 de fevereiro de 2025.

Registre-se e Publique-se

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 10 de fevereiro de 2025.

Mensagem Justificativa
Projeto de Lei nº 026/2025

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

Ao cumprimentar os nobres edis desta Casa Legislativa, vimos através da presente proposição, solicitar autorização legislativa para a correção de redação, incorrida em erro formal, do Projeto de Lei, apreciado pelos nobres edis na sessão datada de 22 de janeiro de 2025, convertida na Lei 2.626/2025, em que constou erroneamente a indicação de suplementação de todo valor do recurso referente ao Convênio Estadual do Programa Pavimenta 2 como superávit de exercício anterior.

A incoerência ocorreu em razão de que não houve, por parte do Governo Estadual, o repasse do valor integral do Convênio no exercício 2024; Situação percebida com a conclusão da análise de atos e fatos contábeis de encerramento do Exercício 2024, quando houve apuração consolidada dos superávits por recurso. Considerando que o recurso ainda não está creditado nas contas bancárias do Município de Imigrante, não poderá ser tratado como superávit e sim como uma expectativa de excesso de arrecadação para o exercício de 2025. Balizando-se na documentação CONVENIO FPE Nº 2023/5146 - CFE. PROCESSO Nº 23/2600-0000652-3, que confirma a expectativa do repasse total do Convênio de R\$ 948.436,18 (novecentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e trinta e seis reais e dezoito centavos), estando disponível em 31 de dezembro de 2024 o valor de R\$ 314.417,21 (trezentos e quatorze mil, quatrocentos e dezessete reais e vinte e um centavos), incorrendo assim na formalização de repasse, no decorrer do exercício de 2025, de R\$ 634.018,97 (seiscentos e trinta e quatro mil, dezoito reais e noventa e sete centavos), razão que indica registro contábil como excesso de arrecadação, ainda que não ocorrido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Dessa forma pedimos que este Projeto de Lei seja apreciado e votado, **em regime de urgência**, para que possamos alocar no orçamento vigente e seguir com os demais trâmites necessários.

Certos da aprovação de Vossas Senhorias para com o presente Projeto de Lei, agradecemos antecipadamente e apresentamos cordiais saudações.

Atenciosamente,

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal